



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 01/2021/GS/SEDUC

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS E DE ALUNOS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE – QUADRIÊNIO 2021/2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no artigo 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, com o que preconiza as alíneas “f” e “g”, do inciso II e § 2º, em seu inciso II, ambos do art. 34, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) c/c artigo 3º, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6.231 de 14 de novembro de 2007, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe, torna público a normatização da realização do processo eleitoral para escolha dos representantes de pais de alunos e de alunos da educação básica pública estadual, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2021 a 2024.

I. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, em 2 (duas) etapas, para escolha através do voto direto, nominal e secreto de dois pares de representantes dos pais de alunos e um par de representantes de alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e de seus respectivos suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2021/2024, conforme preconiza as alíneas “f” e “g”, do inciso II e § 2º, em seu inciso II, ambos do art. 34, da Lei Federal 14.113/2020, bem como o artigo 3º, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6.231/07 de 14 de novembro de 2007, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2. Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, os pais de alunos regularmente matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, e os alunos da respectiva rede, jurisdicionados às 9 (nove) Diretorias de Educação (DRE's e DEA), componentes dos conselhos escolares;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 2.1. No caso dos alunos, estão aptos a participar aqueles que possuam, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade ou que estejam emancipados (as), no momento da inscrição para eleição.

III. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de participar do processo de eleição, os pais de alunos e alunos que:

- a) Sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- b) Sejam tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- c) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;
- d) Prestem serviços terceirizados à administração pública direta ou indireta do Estado de Sergipe.

IV. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas na unidade de ensino onde funcione o respectivo conselho escolar ao qual estejam vinculados os pais dos alunos e os alunos;
- 4.2. A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição dirigida à direção escolar ou equipe gestora da unidade de ensino a qual se acha vinculado na condição de conselheiro;
- 4.3. A data e o local da eleição em sua primeira etapa, a ser realizada perante as Diretorias de Educação, deverá constar da ficha de inscrição de cada unidade escolar;
- 4.4. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher de próprio punho, a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste edital;
- 4.5. O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

V. DA ELEIÇÃO

- 5.1. O processo eleitoral se desenvolverá em 02 (duas) etapas. A primeira etapa ocorrerá na Diretoria de Educação, a qual se vincula a unidade de ensino (capital e



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

interior) onde funcione o respectivo conselho escolar observadas, as seguintes condições:

- 5.1.1. **A primeira etapa** do processo eleitoral realizar-se-á no **dia 02/02/2021**, devendo os trabalhos iniciarem às 09h, na sede da respectiva Diretoria de Educação (DRE's e DEA), podendo, se for o caso, ser realizada em unidade escolar da rede estadual, no mesmo município sede das Diretorias de Educação;
- 5.1.2. Os inscritos para participar da primeira etapa do processo eleitoral deverão estar presentes à sede das respectivas Diretorias de Educação, ou no local designado, na data e horário previstos, havendo tolerância de no máximo 30 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição;
- 5.1.3. Iniciados os trabalhos, os servidores responsáveis pelo processo eleitoral orientarão todos os inscritos (pais de alunos e alunos) sobre a possibilidade de composição livre de chapas para concorrer na primeira etapa de escolha dos representantes das respectivas Diretorias de Educação, assegurado o prazo de 30 (trinta) minutos para composição e entrega das chapas contendo os nomes dos candidatos titulares e suplentes;
- 5.1.4. A composição das chapas dos candidatos a representantes de pais de alunos será formada, obrigatoriamente, por 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. A composição das chapas dos candidatos de representantes de alunos, será formada, obrigatoriamente, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- 5.1.5. Formadas as chapas, dar-se-á a divulgação oficial dos candidatos que concorrerão na primeira etapa do processo de escolha dos representantes de pais de alunos e de alunos da rede pública estadual de ensino;
- 5.1.6. Fica assegurado o tempo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do titular de cada chapa, primeiro dos pais de alunos e em seguida dos alunos;
- 5.1.7. Os servidores designados pela Diretoria de Educação, e presentes no local da eleição, providenciarão o lacre das urnas na presença da plenária que seguirá para as zonas eleitorais números: 01 – Zona Eleitoral de Pais e 02 – Zona Eleitoral de Alunos, que devem estar visíveis e situadas no mesmo lugar de realização da plenária;
- 5.1.8. Na respectiva zona eleitoral cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e a depositará na urna;
- 5.1.9. Finalizada a votação em ambas as zonas eleitorais, as urnas serão levadas a plenária onde será feita a apuração pelos servidores responsáveis;
- 5.1.10. Os servidores responsáveis pelo pleito retirarão os lacres das urnas em seqüência, sendo apurados em primeiro lugar os votos dos representantes



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de pais e, em seguida, dos alunos, procedendo-se a contagem dos votos, declarando-se em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação;

- 5.1.11. Serão selecionados para participar da segunda e última etapa do processo eleitoral, a primeira e segunda chapa de pais de alunos com maior número de votos. A representatividade de alunos será selecionada da chapa mais votada;
 - 5.1.12. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo par de titulares possua a idade maior, persistindo o empate verificar-se-á a idade maior entre os suplentes de cada chapa;
 - 5.1.13. Finalizado o processo da primeira etapa, serão divulgados na própria plenária os nomes dos candidatos, os quais estarão automaticamente inscritos para participar da segunda e última etapa do pleito.
- 5.2. A segunda e última etapa do processo eleitoral será realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC), onde serão eleitos para comporem o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, dois pares de pais de alunos e um par de alunos da educação básica pública estadual, sendo metade titulares e metade suplentes, escolhidos entre os candidatos selecionados na primeira etapa;
- 5.2.1. **A segunda e última etapa** do processo eleitoral realizar-se-á no dia **23/02/2021**, com o início dos trabalhos previstos para as 09h;
 - 5.2.2. Os inscritos para participar da segunda e última etapa do processo eleitoral deverão se fazer presente na sede da Secretaria de Estado da Educação, Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, DIA, Aracaju (SE), na data e horário previsto, havendo tolerância de 30 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição;
 - 5.2.3. Iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral orientará todos os inscritos (pais de alunos e alunos) sobre a possibilidade de composição livre de chapas para concorrer à eleição dos representantes que irão compor o Conselho do Fundeb, quadriênio 2021/2024, assegurado o prazo de 30 (trinta) minutos para composição e entrega das chapas contendo os nomes dos candidatos titulares e suplentes;
 - 5.2.4. A composição das chapas dos candidatos a representantes de pais de alunos será formada, obrigatoriamente, por 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. A composição das chapas dos candidatos de representantes de alunos, será formada, obrigatoriamente, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - 5.2.5. Formadas as chapas, dar-se-á a divulgação e dos respectivos candidatos;
 - 5.2.6. Fica assegurado o tempo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do titular de cada chapa, sendo inicialmente feita a apresentação por parte dos pais de alunos e em seguida pelos alunos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 5.2.7. A Comissão Eleitoral presente no local da eleição, providenciará o lacre das urnas na presença da plenária e seguirá para as zonas eleitorais números: 01 – Zona Eleitoral de Pais e 02 – Zona Eleitoral de Alunos, que devem estar em locais visíveis e situadas no mesmo ambiente de realização da plenária;
 - 5.2.8. Na respectiva zona eleitoral cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositará na urna;
 - 5.2.9. Após a finalização da votação em ambas as zonas eleitorais, as urnas serão levadas a plenária onde será feita a apuração pela Comissão Eleitoral responsável pelo pleito;
 - 5.2.10. A Comissão Eleitoral retirará os lacres das urnas em seqüência, sendo apurados em primeiro lugar os votos dos representantes de pais e, em seguida, dos alunos, procedendo-se a contagem dos votos, declarando-se em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação;
 - 5.2.11. Serão eleitos para compor o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe no quadriênio 2021/2024, a chapa de pais de alunos e de alunos com maior número de votos;
 - 5.2.12. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo par de titulares possua a idade maior, persistindo o empate verificar-se-á a idade maior entre os suplentes de cada chapa;
 - 5.2.13. Finalizada a eleição, será divulgado na própria plenária os nomes dos eleitos.
- 5.3. É de responsabilidade da Direção das Unidades de Ensino participantes:
- 5.3.1. Providenciar o encaminhamento para as Diretorias de Educação, das fichas de inscrição nos prazos e termos constantes neste edital;
 - 5.3.2. Auxiliar as Diretorias de Educação na organização da primeira etapa do processo eleitoral.
- 5.4. É de responsabilidade das Diretorias de Educação (DRE's e DEA):
- 5.4.1. Orientar as Direções das Unidades Escolares no tocante à sua colaboração na primeira etapa do processo eleitoral e receber o material enviado pelas unidades de ensino (Ficha de inscrição e cópias dos documentos);
 - 5.4.2. Manter contato com todos os candidatos no intuito de informá-los da data, horário e local de realização da primeira etapa da eleição, onde serão selecionados os representantes de pais de alunos e alunos, das respectivas Diretorias de Educação, a partir dos dados pessoais contidos nas fichas de inscrição;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 5.4.3. Viabilizar meios para a presença dos candidatos para a primeira etapa do processo eleitoral, visto que os ausentes estarão excluídos do processo;
- 5.4.4. Indicar os servidores que serão responsáveis pelo recolhimento de assinatura dos presentes em lista própria e lavratura de ata de eleição;
- 5.4.5. Cumprir rigorosamente o cronograma da primeira etapa do processo eleitoral, consultando a Comissão Eleitoral quando houver necessidade de esclarecimento ou interpretação de regras previstas no presente Edital;
- 5.4.6. Acompanhar e fiscalizar todo processo eleitoral em nível de Diretoria;
- 5.4.7. Finalizada a primeira etapa do processo eleitoral, cumpre às Diretorias de Educação (DRE's e DEA), enviar para o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe/Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, localizado na Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, Distrito Industrial de Aracaju, bloco "IV", Sala 09, térreo, CEP: 49040-780 – Aracaju (SE), aos cuidados da Comissão Eleitoral, a Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Cada diretor (a) das Diretorias de Educação (DRE's e DEA) deverá publicar em quadros de avisos da respectiva diretoria, bem como encaminhar para as unidades de ensino vinculadas, relação nominal completa de todos os candidatos participantes da primeira etapa eleitoral, devendo constar data, horário e local do pleito para fins de ciência aos interessados e eventuais impugnações, se for o caso;
- 6.2. O prazo para impugnações é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da lista;
- 6.3. Havendo impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para deliberação;
- 6.4. O inscrito para participar do processo eleitoral que deixar de comparecer a qualquer uma das plenárias de reunião será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada;
- 6.5. As Diretorias de Educação e/ou a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, disponibilizarão transporte para o deslocamento de ida e volta para os locais de realização das reuniões plenárias, em ambas as etapas, dos pais de alunos e alunos participantes do pleito;
- 6.6. A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;
- 6.7. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado através de decretos publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e posteriormente empossados em solenidade realizada para este fim;
- 6.8. O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto o segmento de pais e de



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

alunos que a cada biênio será realizada uma nova eleição para a escolha dos mesmos;

- 6.9. Compete à Comissão Eleitoral deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital;
- 6.10. Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicao.fundeb@educ.se.gov.br, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

Aracaju (SE), 11 de janeiro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DO PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

ANA QUEIROZ CARVALHO
Membro da Comissão Eleitoral

GILVAN DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

SAULO JOSÉ NASCIMENTO E SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral